

ESTATUTO SOCIAL DA APOSVALE 2016

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS DAS EMPRESAS PATROCINADORAS DA VALIA – APOSVALE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art.1º- ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS DAS EMPRESAS PATROCINADORAS DA VALIA – APOSVALE, constituída em 25.01.85, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 25.04.85, sob o nº 83.267, Livro A-26, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Santa Luzia, nº 685 – 10º andar – Castelo – CEP 20030-041 -Rio de Janeiro/RJ e foro na cidade do Rio de Janeiro, e prazo de duração indeterminado.

§1º- Neste Estatuto, a Associação a que se refere este artigo será denominada simplesmente APOSVALE.

§2º- A APOSVALE poderá manter órgãos ou representações em outras regiões e localidades da Federação, onde haja associados.

§3º- A APOSVALE se constitui da Sede, no Rio de Janeiro e de:

- a) Unidade Regional;
- b) Núcleo;
- c) Representação local.

Art.2º- A APOSVALE tem por objetivos:

- I – velar pela manutenção e objetivos da VALIA, bem como pela preservação do seu patrimônio.
- II – identificar os interesses dos associados junto à VALIA, sua instituidora VALE S/A (sucessora da CIA. VALE DO RIO DOCE) e Empresas Patrocinadoras e, ainda, junto a PASA – SOCIEDADE CIVIL, INSS e demais organismos oficiais, orientando-os na defesa de seus direitos individuais e coletivos de modo a que possam usufruir plenamente dos benefícios, prestações e serviços a que tenham direito;
- III – organizar, patrocinar e estimular atividades de caráter social, cultural, recreativo e esportivo, entre os associados, com a utilização de recursos próprios ou de contribuições e doações recebidas para esse fim, realizadas diretamente ou mediante convênio ou contrato com organizações oficiais e/ou particulares;
- IV – prestar assistência ao associado, visando a motivá-lo a trabalhos comunitários ou outras formas de atividade que o mantenha plenamente integrado na sociedade como cidadão útil;

- Art.3º- Para alcançar seus objetivos, a APOSVALE:
- I – deve desenvolver esforços e ações visando a participar da administração da VALIA e da PASA SOCIEDADE CIVIL, indicando associados, para essa finalidade;
 - II – pode representar os associados na defesa de seus interesses coletivos, na esfera administrativa, judicial ou extrajudicial, com poderes de representação e/ou substituição processual, nos casos do art. 2º, incisos I e II;
 - III – deve promover a integração entre os associados, sem distinção de raça, cor, credo, sexo, ideologia política e posição social, ou classe de sócio, visando a preservar o sentimento de coleguismo, amizade e mútua colaboração;
 - IV – deve buscar sempre o bom relacionamento com a VALE S/A, empresas patrocinadoras, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, PASA SOCIEDADE CIVIL e com a própria VALIA;
 - V – pode contratar serviços profissionais de especialistas para estudar e opinar sobre assuntos de seu interesse;
 - VI - pode contratar ou intermediar a execução de serviços e consultorias para terceiros, com a finalidade de assegurar reforço de receita;
 - VII - pode adquirir e vender imóveis, recebê-los em comodato ou doação e locá-los.

CAPÍTULO II DO ASSOCIADO

- Art.4º Além dos fundadores, pode ser associado da APOSVALE:
- I - aquele que estiver recebendo suplementação de aposentadoria da VALIA em caráter continuado;
 - II - aquele que, ao se aposentar tinha a condição de empregado de Empresa Patrocinadora da VALIA e estiver recebendo unicamente do INSS, benefício de prestação continuada.
 - III - o beneficiário ou dependente daqueles mencionados no caput e nos incisos I e II deste artigo que estiverem recebendo da VALIA ou do INSS, respectivamente, suplementação ou renda de pensão ou pensão por morte, mantendo a categoria de sócio que ostentava o titular.
 - IV - o empregado das Empresas Patrocinadoras não vinculado à VALIA, observado o inciso II letra *a do artigo 7*.
- Parágrafo Único A APOSVALE considera como beneficiário ou dependente do associado, aquele assim definido no Regulamento da VALIA e/ou na legislação da Previdência Social oficial.

- Art.5º- O associado é classificado como:
- I - Fundador - o que assinou o livro de presença da Assembleia Geral para a constituição da APOSVALE;
 - II - Efetivo - o admitido, após decorridos sessenta dias da constituição da APOSVALE e que esteja recebendo suplementação de aposentadoria da VALIA.
 - III - Especial - o que tenha obtido ingresso na APOSVALE, nos termos do art. 4º, incisos II e IV.
- Parágrafo Único Poderá ser titulado como BENEMÉRITO o associado que tiver prestado relevantes e excepcionais serviços à APOSVALE, a juízo do Conselho de Representantes.
- Art.6º- O associado não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela APOSVALE.
- Art.7º- São direitos do associado:
- I - Fundador e Efetivo:
 - a) participar da Assembleia Geral;
 - b) votar e ser votado conforme dispuserem as normas aprovadas pelo Conselho de Representantes, observadas ainda as seguintes condições:
 - b.1) terá direito a votar o associado que tiver sido admitido no quadro associativo, pelo menos 12 (doze) meses antes do mês da realização da Assembleia Geral;
 - b.2) só poderá registrar-se como candidato a qualquer cargo eletivo da APOSVALE, o associado admitido, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses antes da realização da eleição a que pretenda concorrer e que não tenha interrompido o pagamento de suas mensalidades nesse período.
 - c) solicitar a convocação de Assembleia Geral para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por 20% (vinte por cento) dos associados;
 - d) solicitar reunião com a Diretoria da Sede ou da sua Unidade Regional, a fim de obter informações e/ou esclarecimentos sobre assunto de interesse do associado ou da Associação, mediante pedido assinado por 20 (vinte) associados da mesma circunscrição;
 - e) participar de todas as atividades de caráter geral, mencionadas no art. 2º, inciso III, organizadas e patrocinadas ou não pela APOSVALE e que se realizem na circunscrição da Sede ou de qualquer Unidade Regional;
 - f) recorrer em última instância, **com** efeito suspensivo, para o Conselho de Representantes do ato que decretar a sua exclusão do quadro social da APOSVALE ou de qualquer outro que, a seu critério, fira direito próprio assegurado no Estatuto Social.

II - Especial:

- a) participar da Assembleia Geral na condição de ouvinte, não podendo votar e ser votado;
- b) solicitar reunião com a Diretoria na Sede ou da Unidade Regional de sua circunscrição, a fim de obter informações ou esclarecimentos sobre assunto de interesse do associado ou da Associação, mediante pedido de 20 (vinte) associados;
- c) participar de todas as atividades de caráter geral, mencionadas no art. 2º, inciso III, organizadas e patrocinadas pela APOSVALE, com recursos próprios ou daquelas atividades, mesmo organizadas pela Associação, mas patrocinadas pela Empresa com a qual o associado mantém vínculo empregatício;
- d) recorrer em última instância, **com** efeito suspensivo, para o Conselho de Representantes do ato que decretar a Diretoria a sua exclusão do quadro social da APOSVALE ou de qualquer outro ato que, a seu critério, fira direito próprio assegurado no Estatuto Social

Parágrafo Único

Os direitos referidos neste artigo só poderão ser exercidos pelo associado que estiver em dia com o pagamento de sua contribuição social, exceto quanto ao direito de recorrer assegurado nos incisos I, alínea f e II, alínea e deste artigo, no caso de ter sofrido exclusão do quadro social da APOSVALE.

Art. 8º-

São deveres do associado:

I -

Fundador e Efetivo:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e as que forem aprovadas pelos órgãos de administração da APOSVALE;
- b) pagar pontualmente sua contribuição social e demais encargos financeiros que lhes forem atribuídos;

Parágrafo Único

O que, por indicação da APOSVALE vier a exercer cargo ou função em qualquer organização, na qualidade de representante dos associados, quando tiver de deliberar sobre as matérias que afetem os direitos ou interesses destes, tem a obrigação de trazê-las ao prévio conhecimento da Diretoria da APOSVALE, para o fim de receber orientação quanto ao voto que deverá proferir.

II -

Especial:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e as que forem aprovadas pelos órgãos de administração da APOSVALE;
- b) pagar pontualmente sua contribuição social e demais encargos financeiros que lhes forem atribuídos.

- Art.9º- Será cancelada a inscrição do associado que:
- I - falecer, mantendo-se o vínculo do beneficiado e dependente, conforme inciso III do Art. 4º;
 - II - requerer o cancelamento de sua inscrição;
 - III - atrasar por 06 (seis) meses consecutivos o pagamento de sua contribuição social, ou deixar de quitar seu débito proveniente de outros encargos, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da data de sua notificação, exceto nos casos em que suas justificativas tenham sido aceitas pela Diretoria da Unidade de sua circunscrição;
 - IV - for punido com a pena de cancelamento de sua inscrição nos termos deste Estatuto;
 - V - deixar de atender às condições previstas nos incisos I a IV do Art. 4º;

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art.10 - O patrimônio da APOSVALE é distinto do de seu associado e será constituído de:
- I - recursos provenientes da contribuição mensal do associado;
 - II - bens móveis e imóveis e valores mobiliários de qualquer natureza, adquiridos a qualquer título;
 - III - rendas de bens e serviços e receitas operacionais de qualquer natureza;
 - IV - contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados, feitos por pessoas físicas ou jurídicas;
- §1º- As contribuições ou doações com ônus ou encargo só poderão ser aceitas mediante autorização prévia da Diretoria da APOSVALE.
- §2º- O patrimônio da APOSVALE somente poderá ser utilizado ou aplicado na realização dos objetivos referidos no art. 2º deste Estatuto.
- Art.11- Os recursos financeiros da APOSVALE serão geridos pela sua Diretoria, a qual destinará parte deles à Sede e à Unidade Regional para fazer face às despesas de custeio e investimentos, conforme orçamento anual aprovado.
- Art.12- O patrimônio da APOSVALE será administrado pelas Diretorias de suas Unidades de acordo com a sua respectiva localização, enquanto o controle dos mesmos será exercido na Sede.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art.13- A Assembleia Geral, constituída pelos associados, é o poder máximo de deliberação da APOSVALE e, na forma do presente Estatuto, reunir-se-á:

- I - ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, no mês de abril;
- II- extraordinariamente, sempre que se tornar necessária a manifestação dos associados.

Art.14- A Assembleia Geral será realizada mediante reuniões simultâneas dos associados, com procedimentos uniformes, na circunscrição da Sede e de cada Unidade Regional, instaladas nos locais de suas respectivas sedes, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Representantes, o qual indicará 1 (um) associado escolhido, preferencialmente entre os membros do Conselho de Representantes, para representá-lo na reunião em cada Unidade Regional.

Art.15- Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - na circunscrição da Sede e da Unidade Regional, eleger a cada 4 (quatro) anos:
 - a) os membros efetivos e suplentes do Conselho de Representantes;
 - b) os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
 - c) os membros efetivos e suplentes da Diretoria da APOSVALE, mencionados no Art. 33, Inciso I deste Estatuto;
 - d) os membros efetivos e suplentes da Diretoria em cada Unidade Regional.

Art.16- Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - alterar o presente Estatuto;
- II - decidir sobre a extinção da APOSVALE;
- III - destituir os membros dos órgãos de gestão administrativa mencionados no art.22, incisos I a III;
- IV - deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse dos associados e da APOSVALE.

Parágrafo Único Quando a alteração estatutária decorrer de determinação legal, esta será efetuada mediante Deliberação do Conselho de Representantes *ad referendum* da primeira Assembleia Geral Extraordinária que ocorrer.

Art.17- A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Diretor Presidente, através de edital específico, de ampla e direcionada divulgação, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias da respectiva data da sua realização. Em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária, a convocação será feita da mesma forma, porém com antecedência mínima de 12 (doze) dias.

§1º- Os Editais de convocação das Assembleias Gerais explicitarão sempre os assuntos que serão por elas apreciados.

§2º- A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada e realizada **ato contínuo** à Assembleia Geral Ordinária.

§3º- Poderão solicitar a convocação das Assembleias Gerais:

- a) os associados, na forma prevista no art. 7º, inciso I, alínea c;
- b) o Conselho de Representantes
- c) o Conselho Fiscal
- d) a Diretoria da APOSVALE

§4º- O Diretor Presidente terá prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação para convocar a Assembleia Geral. Caso não o faça no prazo aqui estabelecido, caberá fazê-lo:

- a) a Diretoria da APOSVALE no prazo de 5 (cinco) dias;
- b) o Conselho de Representantes ou Conselho Fiscal no prazo de 10 (dez) dias;
- c) a qualquer associado, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que tenha assinado a solicitação prevista no art. 7º, inciso I, alínea c, e que para isso esteja credenciado.

Art.18- A Assembleia Geral Ordinária será realizada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados.

Parágrafo Único

O *quorum* referido neste artigo, para efeito do que dispõe o art. 15, inciso I, alíneas *b* e *c*, será obtido pela soma das quantidades de associados que se manifestarem na Sede e na Unidade Regional, e o *quorum* para efeito do que dispõe o art. 15, inciso I, alíneas *a* e *d*, será obtido, separadamente, na Sede e em cada Unidade Regional.

Art.19- A Assembleia Geral Extraordinária será realizada, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de:

- I - no caso de alteração do Estatuto Social (art.16, inciso I), 1/10 (um décimo) dos associados;
- II - no caso de extinção da APOSVALE (art.16, inciso II), maioria absoluta dos associados;
- III - no caso de destituição de membros dos órgãos de administração (art.16, inciso III), 1/10 (um décimo) dos associados;
- IV - no caso de outro assunto de interesse do associado ou da APOSVALE (art.16, inciso IV), 1/10 (um décimo) dos associados.

Parágrafo Único

O *quorum* referido neste artigo para efeito do que dispõem os incisos I, II e IV, será obtido pela soma das quantidades de associados que se manifestarem na Sede e na Unidade Regional, e o *quorum* referido no inciso III, quando se tratar de membro de órgãos mencionados no art.15, inciso I, alíneas *b* e *c*, será obtido pela soma das quantidades de associados que se manifestarem na Sede e na Unidade Regional e, quando se tratar de membro de órgãos mencionados no art.15, inciso I, alíneas *a* e *d*, será obtido, separadamente, na Sede e em cada Unidade Regional.

Art.20- As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votação secreta:

- I - Na Assembleia Geral Ordinária:

a) no caso previsto no art. 15, inciso I, alínea *b* e *c* a eleição se dará pela maioria simples, obtida pelo somatório dos votos concordes dos associados que se manifestarem na Sede e na Unidade Regional;

b) nos casos previstos no art.15, inciso I, alíneas *a* e *d*, pela maioria simples, obtida pelos votos concordes dos associados, que se manifestarem separadamente, na Sede e em cada Unidade Regional.

II - Na Assembleia Geral Extraordinária:

a) no caso de alteração do Estatuto Social, pelo voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos associados que se manifestarem na Sede e em cada Unidade Regional;

b) no caso de extinção da APOSVALE, pelo voto afirmativo de 4/5 (quatro quintos) dos associados que se manifestarem na Sede e em cada Unidade Regional;

c) no caso de destituição de ocupante de cargo nos órgãos de administração, mencionados no art. 22 incisos I a III, pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos associados que se manifestarem na Sede e na Unidade Regional, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

d) nos demais casos, pelo voto da maioria simples, obtida pelo somatório dos votos concordes dos associados que se manifestarem na Sede e em cada Unidade Regional.

Parágrafo Único No caso de destituição de ocupante de cargo nos órgãos de gestão administrativa, mencionado no inciso II, alínea *c*, é vedado o voto em Unidade diferente da que o elegeu.

Art.21- Admite-se o voto: presencial, por correspondência epistolar e/ou eletrônico para estabelecer as quantidades exigidas nos artigos 18, e seu parágrafo único, 19 e seus incisos e parágrafo único e 20 e seus incisos, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único As apurações dos votos serão realizadas na Sede e em suas respectivas Regionais.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art.22- São órgãos de gestão administrativa da APOSVALE:

I - De Orientação e Deliberação:

O Conselho de Representantes

II - De Acompanhamento e Fiscalização:

O Conselho Fiscal

III - De Execução:

Os órgãos diretores, como tais considerados:

- a) a Diretoria da APOSVALE;
- b) a Diretoria da Unidade Regional.

Art.23- O mandato nos Órgãos de gestão administrativa obedecerá às seguintes condições:

I - seu exercício não será remunerado, porém é admitido:

a) para os membros dos Conselhos mencionados no art.22, incisos I e II:

- o recebimento de ajuda de custo nos dias necessários às suas participações nas reuniões dos respectivos Conselhos, a título de indenização das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, cujo valor, forma e condições serão definidos pelo Conselho de Representantes mediante proposta da Diretoria da APOSVALE;

b) para os membros dos órgãos diretores, mencionados no art.22, inciso III e suas alíneas:

- o recebimento de ajuda de custo mensal para indenizar (ressarcir) as despesas de transporte, alimentação e representação inerentes à sua função, cujo valor, forma e condições serão definidos pelo Conselho de Representantes, mediante proposta da Diretoria da APOSVALE.

II - só poderá assumi-lo o associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

III - terá a duração de 4 (quatro) anos, vedada a recondução dos membros dos Órgãos Diretores para os mesmos cargos, na eleição subsequente limitado a dois mandatos consecutivos.

IV - no caso de empate, na eleição para o mandato a que concorrer, terá prioridade o associado fundador e, não o havendo ou havendo mais de um, o mais idoso;

V - não poderá haver acumulação de mandatos, ressalvado o disposto no art. 33, inciso II.

§ 1º- Por ato do Conselho de Representantes, será declarada a vacância do cargo quando o impedimento ou ausência do seu ocupante, for superior a 3 (três) meses (corridos ou alternados) do seu mandato.

§ 2º- O mandato dos membros dos órgãos mencionados no art.22, incisos I, II e III, se estenderá até a posse dos eleitos para sucedê-los.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

- Art.24- O Conselho de Representantes compor-se-á de membros eleitos pelos associados, em Assembleia Geral Ordinária, na Sede e na circunscrição de cada Unidade Regional.
- I - O número de membros efetivos e de suplentes definido para cada mandato e em cada Unidade será proporcional pela quantidade de grupos completos de 1.200 (um mil e duzentos) associados fundadores e efetivos. Considera-se como completo, para efeito de representação, o grupo formado por, no mínimo 700 (setecentos) associados fundadores e efetivos. A representação máxima está limitada a 4 (quatro) e o mínimo de 01 (um) representante, independente do quociente que for apurado. As quantidades e os limites aqui estabelecidos **só** poderão ser alterados por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE).
 - II - o mandato dos membros do Conselho de Representantes terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros.
- Art.25- São atribuições do Conselho de Representantes:
- I - traçar as políticas e diretrizes administrativas da APOSVALE;
 - II - eleger entre seus membros efetivos a cada **2 (dois)** anos, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e dar-lhes posse não podendo haver reeleição;
 - III - dar posse aos associados eleitos pela Assembleia Geral para os órgãos de gestão administrativa da APOSVALE, mencionados no art. 22, incisos II e III;
 - IV - solicitar a convocação da Assembleia Geral, nos termos do art. 17, § 3º, alínea *b*;
 - V - aplicar aos membros dos Órgãos citados no art. 22, incisos I, II e III, alíneas *a* e *b*, as penas de advertência e suspensão, pela prática de atos incompatíveis com o exercício de seu cargo ou função e/ou por infração de dispositivo deste Estatuto, assegurado ao acusado amplo direito de defesa;
 - VI - criar, por proposta da Diretoria da APOSVALE, Unidade Regional, segundo a necessidade e observadas as determinações estatutárias, e nomear, entre os associados da circunscrição, os componentes do Órgão Diretor, mencionados no art. 22, inciso III, alínea *b*, com mandato até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária;
 - VII - fixar, até o dia 30 de junho de cada ano, por proposta da Diretoria da APOSVALE, os critérios e premissas para elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte;
 - VIII - aprovar, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, elaborado pela Diretoria da APOSVALE, baixando as normas para sua execução e especialmente fixando os critérios e limites para realização de gastos extraordinários, sem cobertura orçamentária;
 - IX - aprovar, por proposta da Diretoria da APOSVALE, as eventuais alterações ao orçamento anual;
 - X - deliberar a respeito dos relatórios elaborados pela Diretoria da APOSVALE ou pelo Conselho Fiscal, sobre assuntos pertinentes à gestão dos negócios da APOSVALE;
 - XI - deliberar a respeito de aquisição, venda, construção, ampliação, reforma e oneração de

- bens imóveis de uso próprio ou para renda;
- XII - fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto, decidindo sobre os casos omissos;
 - XIII - conhecer o relatório anual da gestão e das atividades da Associação elaborado pela Diretoria da APOSVALE e deliberar sobre o balanço geral e seus demonstrativos, estes com a prévia manifestação do Conselho Fiscal.
 - XIV - manifestar-se sobre as matérias que devam ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral, mencionadas no art. 16, incisos I a IV;
 - XV - julgar, em última instância, recurso contra os atos praticados pelos dirigentes dos Órgãos de gestão administrativa da APOSVALE, mencionados no art. 22, inciso III, alíneas *a* e *b* ressalvados os casos de competência da Assembleia Geral;
 - XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e o do Conselho Fiscal e, aprovar por proposta da Diretoria da APOSVALE, o Regimento Interno desta e o da Diretoria da Unidade Regional;
 - XVII - definir, por proposta da Diretoria da APOSVALE, a base para o cálculo, percentual, limite e condições para determinar o valor da contribuição social devida pelo associado.
 - XVIII - aprovar as normas reguladoras de quaisquer eleições no âmbito geral da APOSVALE, observadas as disposições deste Estatuto;
 - XIX - analisar e eleger, com base nos currículos dos candidatos, encaminhados pela Diretoria, os representantes da APOSVALE para os Conselhos Deliberativos da VALIA e da PASA.
 - a) os membros para os Conselhos Deliberativos e Fiscal da VALIA e da PASA serão eleitos com 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros.
 - b) aprovar os nomes dos associados, que vierem a ser indicados ou eleitos pela APOSVALE para exercerem cargo ou função em qualquer outra organização, na qualidade de representantes dos associados.
 - XX - Declarar a vacância de cargo, em face do que dispõe o Art. 23, § 1º.
 - XXI - aprovar a ajuda de custo mencionada no art. 23, inciso I, alínea *b*;
 - XXII - deliberar a respeito de alteração estatutária em face do que dispõe o Parágrafo Único do Art. 16;
 - XXIII - rever seus próprios atos.
- Art.26- O Conselho de Representantes, convocado pelo seu Presidente, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por iniciativa própria ou mediante solicitação:
- I - de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

- II - da Diretoria da APOSVALE.
- III - do Conselho Fiscal.
- §1º- A reunião ordinária do Conselho de Representantes será realizada, anualmente, no mês de abril para que este possa deliberar sobre as matérias constantes do art. 25, inciso XIII:
- §2º- As demais matérias a serem discutidas e deliberadas o serão em reunião extraordinária regularmente convocada.
- §3º- O quorum para o Conselho de Representantes instalar sua reunião será de metade mais um dos seus membros, exceto para os casos previstos no § 5º, alíneas a e b deste artigo, para os quais será necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, para as matérias da alínea a, e 2/3 (dois terços) e mais 1 (um) dos membros do Conselho, para as matérias da alínea b.
- §4º- Observado o disposto no parágrafo anterior, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, sendo que o Presidente, além do voto comum, terá também o voto de qualidade, não se aplicando o disposto neste parágrafo nos casos previstos no § 5º, alíneas a e b deste artigo.
- §5º- É exigido *quorum* qualificado, como previsto no § 3º precedente:
- a) para deliberar sobre os casos previstos no art. 25, inciso II, IV, V, VI, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII e XXIII quando será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes à reunião, no ato da votação;
- b) na ocorrência de proposta à Assembleia Geral Extraordinária para modificação dos artigos 1º e 2º deste Estatuto, quando será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) mais 1 (um) dos membros do Conselho presentes à reunião, no ato da votação.
- §6º- As reuniões de que trata este artigo serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para sua realização.
- Art.27- Cabe ao membro efetivo do Conselho de Representantes que não puder comparecer a qualquer reunião, além de justificar a sua ausência, convocar tempestivamente um suplente de sua Unidade para substituí-lo, salvo força maior que o impeça, podendo, neste caso, o Presidente do Conselho de Representantes, se tiver conhecimento do fato, suprir essas providências.
- Art.28- Perde o mandato o membro efetivo do Conselho de Representantes que, sem motivo justificado, faltar à reunião ordinária ou a duas reuniões extraordinárias consecutivas.
- Parágrafo Único O que perder o mandato por deliberação do Conselho de Representantes, em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, tornar-se-á inelegível pelo período de 4 (quatro) anos, para quaisquer cargos nos órgãos de gestão administrativa da APOSVALE.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

- Art.29- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária entre os associados, com formação profissional nas áreas contábil, financeira, jurídica e de administração de empresas, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição de 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 1º- Obrigatoriamente, um membro efetivo e um suplente do Conselho Fiscal devem ter formação contábil.
- § 2º- O Conselho Fiscal, por convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, com a presença de todos os seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.
- Art.30- Cabe ao membro efetivo do Conselho Fiscal, que não puder comparecer a qualquer reunião, além de justificar a sua ausência, convocar tempestivamente um suplente para substituí-lo, salvo força maior que o impeça, podendo, o Presidente do Conselho Fiscal, se tiver conhecimento do fato, suprir essas providências, observado em ambos os casos o disposto no § 1º do Art. 29.
- Art.31- Perde o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, faltar a duas reuniões consecutivas.
- Parágrafo Único O que perder o mandato por deliberação do Conselho Fiscal, em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, tornar-se-á inelegível pelo prazo de **4 (quatro)** anos para quaisquer cargos nos órgãos de administração da APOSVALE.
- Art.32- Compete do Conselho Fiscal:
- I - emitir parecer sobre os balancetes mensais da APOSVALE e seus demonstrativos econômico-financeiros;
 - II - emitir parecer sobre o balanço anual da APOSVALE e sobre as contas e atos da Diretoria;
 - III - examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e documentos da APOSVALE;
 - IV - eleger, entre os seus membros, o Presidente do Conselho para o mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição;
 - V- lavrar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames efetuados, assinalando as eventuais irregularidades apuradas e sugerindo medidas corretivas, cientificando, neste caso, ao Conselho de Representantes para os fins do disposto no art. 25, inciso X.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DIRETORES

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA DA APOSVALE

- Art.33 - A Diretoria da APOSVALE eleita pela Assembleia Geral, é o órgão competente para exercer a administração geral da APOSVALE e compor-se-á de:
- I - 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro e 2 (dois) suplentes de Diretoria, na sede da APOSVALE, e dos:
 - II - Diretores Regionais, como membros natos.
- Art.34- A Diretoria da APOSVALE, convocada pelo Diretor Presidente ou pela metade de seus membros, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, ou extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, sendo exigida para sua instalação a presença mínima de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos seus membros e, para suas deliberações, o voto favorável da maioria simples dos membros presentes, no ato da votação.
- Parágrafo Único O Diretor Presidente, além do voto comum terá o voto de qualidade.
- Art.35- Cabe ao membro da Diretoria da APOSVALE que não puder comparecer a qualquer reunião justificar a sua ausência devendo, no caso do Diretor Regional, convocar tempestivamente o Vice-Diretor Regional para substituí-lo, salvo força maior que o impeça, podendo o Diretor Presidente, se tiver conhecimento do fato, suprir essas providências.
- Art.36- Perde o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar à reunião ordinária ou a duas reuniões extraordinárias consecutivas.
- Parágrafo Único O que perder o mandato, por deliberação da Diretoria da APOSVALE, em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, tornar-se-á inelegível pelo prazo de 4 (quatro) anos, para quaisquer cargos nos Órgãos de gestão administrativa da APOSVALE.
- Art.37- São atribuições da Diretoria da APOSVALE:
- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições aprovadas pelo Conselho de Representantes;
 - II - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas e financeiras exercidas na Sede e na Unidade Regional;
 - III - aprovar os contratos, convênios e os acordos, necessários para se alcançar os objetivos da APOSVALE;
 - IV - aprovar o plano de cargos e salários, a lotação e a tabela salarial aplicáveis aos empregados, no âmbito geral da APOSVALE, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Representantes;
 - V - autorizar a alienação, oneração e doação de bens móveis constantes do patrimônio da APOSVALE, bem como, a necessária baixa;
 - VI - elaborar, a partir das propostas das Unidades Regionais, o orçamento anual e suas eventuais alterações, encaminhando-os ao Conselho de Representantes;

- VII - realizar as despesas e gastos não previstos no orçamento anual, desde que os critérios e valores sejam previamente aprovados pelo Conselho de Representantes;
 - VIII - apresentar ao Conselho de Representantes, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, o relatório anual, o balanço geral e as demonstrações orçamentárias e econômicas-financeiras, referentes ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, como previsto no art. 32, inciso II;
 - IX - propor ao Conselho de Representantes, a base de cálculo, percentual, limite e as condições, para determinar o valor da contribuição social devida pelo associado;
 - X - instaurar, por iniciativa própria, por solicitação de qualquer dos membros dos órgãos citados no art. 22, incisos I, II e III, alíneas *a* e *b* ou qualquer associado, procedimento administrativo no âmbito geral da APOSVALE, para apurar fatos que possam resultar na aplicação das penas previstas neste Estatuto, desde que, em qualquer caso, o pedido esteja devidamente fundamentado;
 - XI - criar e extinguir, o núcleo e a representação local previstos no art. 1º, § 3º, alíneas *b* e *c*, dando ciência desse ato ao Conselho de Representantes;
 - XII - designar os dirigentes do núcleo;
 - XIII - aceitar ou recusar doação ou contribuição espontânea quando gravadas com ônus ou encargo para a APOSVALE;
 - XIV - definir a circunscrição da Sede e da Unidade Regional, citada no art. 1º, § 3º alínea *a*;
 - XV - apresentar ao Conselho de Representantes a proposta relativa às matérias mencionadas no art. 16, para efeito do que dispõe o art. 25, inciso XV;
 - XVI - aprovar a política de investimentos dos recursos financeiros da APOSVALE;
 - XVII - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto, *ad referendum* do Conselho de Representantes.
 - XVIII - promover os registros contábeis e o levantamento, nas devidas épocas, dos demonstrativos deles resultantes;
 - XIX - encaminhar ao Conselho de Representantes, com sua manifestação, os processos de aquisição, construção, reforma, ampliação, oneração e venda dos bens imóveis de uso próprio ou para renda;
 - XX - rever seus próprios atos.
- Art.38- Ao Diretor Presidente compete:
- I - presidir as reuniões da Diretoria;
 - II - representar a APOSVALE em juízo ou fora dele, podendo, em conjunto com outro Diretor, constituir mandatário com poderes específicos;

- III - admitir, designar, promover, transferir, licenciar, dispensar, punir e demitir empregados, observadas as determinações legais e regulamentares;
- IV - praticar, na Sede, em face do que dispõe o art. 43, os atos para o normal andamento dos serviços e atividades da APOSVALE, especialmente autorizando a realização das despesas de custeio e os gastos com investimentos, dentro do orçamento aprovado, podendo delegar estas atribuições a outros membros da Diretoria, mencionados no art. 33, inciso I, observadas as disposições deste Estatuto;
- V - assinar, em conjunto com outro membro efetivo da Diretoria da APOSVALE ou procurador, cheques, ordens de pagamento, e outros documentos necessários à movimentação financeira da APOSVALE;
- VI - em conjunto com outro membro efetivo da Diretoria da APOSVALE, mencionados no art. 33, inciso I, constituir procuradores os membros da Diretoria da Unidade Regional, mencionados no art. 44, incisos II, III e IV, para em conjunto com o Diretor Regional ou com o Vice-Diretor, no âmbito de sua circunscrição, praticar os atos referidos no art. 48, inciso V;
- VII - assinar privativamente toda correspondência concernente à representação institucional da APOSVALE;
- VIII - convocar as Assembleias Gerais, conforme previsto neste Estatuto;
- IX - assinar, em conjunto com um Diretor, os contratos, convênios e/ou acordos aprovados pela Diretoria da APOSVALE.
- X - coordenar e supervisionar a execução de todas as atribuições inerentes à Diretoria da APOSVALE;

Parágrafo Único Quando do afastamento do exercício do cargo, por impedimento ou ausência, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo.

Art.39- Ao Diretor Administrativo compete:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria da APOSVALE;
- II - orientar e coordenar os serviços relativos à administração interna da Unidade Regional.
- III - executar na Sede as atividades administrativas, em face do que dispõe o art. 43;
- IV - orientar e coordenar as atividades exercidas na Sede e na Unidade Regional relativas aos objetivos definidos no Art. 2º, incisos III e IV;
- V - assinar com o Diretor Presidente ou com outro membro da Diretoria, ou um procurador, os documentos mencionados no art. 38, inciso V;
- VI - desincumbir-se das atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único Quando do afastamento do exercício do cargo, por impedimento ou ausência, o Diretor Administrativo será substituído:

- a) pelo Diretor Financeiro, se o afastamento se der por até 30 (trinta) dias;
- b) pelo Suplente de Diretoria escolhido pelo Diretor Presidente, entre os eleitos, por todo o período, se o afastamento for superior a 30 (trinta) dias.

Art.40- Ao Diretor Financeiro compete:

- I - promover a arrecadação da Receita, mantendo resguardados os valores pecuniários da APOSVALE e dotando a Sede e a Unidade Regional de meios que permitam o cumprimento de suas obrigações financeiras, observados os limites orçamentários;
- II - assinar com o Diretor Presidente, ou com outro membro da Diretoria, ou um procurador, os documentos mencionados no art. 38, inciso V;
- III - responsabilizar-se pela escrituração da sociedade e pelos livros e relatórios de tesouraria, balancetes e balanço anual da APOSVALE;
- IV - prestar ao Conselho Fiscal os esclarecimentos solicitados, facilitando o exame dos livros e documentos da APOSVALE, em face do que dispõe o art. 32;
- V - controlar a execução do orçamento de custeio e de investimento da APOSVALE;
- VI - orientar e coordenar as atividades financeiras exercidas pela Unidade Regional;
- VII - executar na Sede, as atividades financeiras, tendo em vista o disposto no art. 43;
- VIII - desincumbir-se das atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único

Quando do afastamento do exercício do cargo, por impedimento ou ausência, o Diretor Financeiro será substituído:

- a) pelo Diretor Administrativo, se o afastamento se der por até 30 (trinta) dias;
- b) pelo Suplente de Diretoria escolhido pelo Diretor Presidente, entre os eleitos, por todo o período, se o afastamento for superior a 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II DAS UNIDADES DA APOSVALE

Art.41- Estão instituídas e implantadas, além da Sede, no Rio de Janeiro, as Unidades Regionais, em Vitória (ES), Governador Valadares (MG), Itabira (MG) e Belo Horizonte (MG) desde que atendam o que dispõe o inciso I do Art. 24.

Art.42- São atribuições da Unidade, no âmbito de sua circunscrição:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - cumprir as orientações e decisões do Conselho de Representantes;
- III- elaborar suas previsões orçamentárias e as propostas de alterações do orçamento aprovado, segundo normas emanadas do Conselho de Representantes e da Diretoria da APOSVALE;

- IV - apresentar à Diretoria da APOSVALE, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício social, o relatório anual de suas atividades;
- V - apresentar à Diretoria da APOSVALE, na periodicidade por esta determinada, prestação de conta dos recebimentos, das despesas e dos gastos realizados;
- VI - prestar periodicamente informações aos associados sobre os assuntos em andamento, bem como atendê-los conforme previsto no art. 7º, inciso I, alínea d;
- VII - prestar aos associados os serviços previstos no art. 2º, incisos III e IV, observadas as orientações da Diretoria da APOSVALE;
- VIII - receber e conservar o patrimônio da Associação que esteja vinculado à Unidade;
- IX - instaurar, por iniciativa própria, por solicitação de qualquer um dos membros dos órgãos citados no art. 22, incisos II e III alínea b ou de qualquer outro associado, procedimento administrativo para apurar fatos que possam resultar na aplicação das penas previstas neste Estatuto, desde que, em qualquer caso, o pedido esteja suficientemente fundamentado;
- X - aceitar doação ou contribuição, desde que não esteja gravada com ônus ou encargos para a APOSVALE;
- XI - decidir sobre as justificativas apresentadas pelo associado que atrasar o pagamento de sua contribuição social e dos encargos financeiros, em face do que dispõe o art. 9º, inciso III;
- XII - cancelar a inscrição do associado, na ocorrência dos casos previstos no art. 9º, incisos I a V, cientificando desse ato a Diretoria da APOSVALE;
- XIII - propor à Diretoria da APOSVALE a criação e extinção de Núcleo e de Representação Local no âmbito de sua circunscrição;
- XIV - designar os dirigentes da Representação Local, submetendo o ato à homologação da Diretoria da APOSVALE;
- XV - administrar a execução de contratos, convênios e/ou acordos;
- XVI - rever seus próprios atos.

SUBSEÇÃO III **DA SEDE**

- Art.43- As atribuições definidas no Art. 42, serão exercidas na Sede, cumulativamente, pelos Diretores da APOSVALE, mencionados no art. 33, inciso I.

SUBSEÇÃO IV **DA DIRETORIA DA UNIDADE REGIONAL**

- Art. 44- A Diretoria da Unidade Regional, eleita pela Assembleia Geral, é o órgão competente para exercer as atribuições da unidade, no âmbito de sua circunscrição, e será composta de:
- I - 1 (um) Diretor Regional;
 - II - 1 (um) Vice-Diretor Regional;

- III - 3 (três) Diretores, sem designação específica, cujos encargos lhes serão conferidos pelo Diretor Regional;
- IV - 3 (três) suplentes de Diretoria.
- §1º- A Diretoria convocada pelo Diretor Regional ou pela metade dos seus membros, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sendo exigida para sua instalação, a presença mínima de 60% (sessenta por cento) do seus membros e para suas deliberações o voto favorável da maioria simples dos membros presentes, no ato da votação.
- §2º- O Diretor Regional, além do voto comum, terá também o voto de qualidade.
- Art.45- Cabe ao membro da Diretoria que não puder comparecer a qualquer reunião, justificar a sua ausência e convocar tempestivamente seu substituto ou um suplente para substituí-lo, salvo força maior que o impeça de fazê-lo, podendo o Diretor Regional, se tiver conhecimento do fato, suprir essas providências.
- Art.46- Perde o mandato o membro da Diretoria da Unidade Regional que, sem motivo justificado, faltar à reunião ordinária ou a duas reuniões extraordinárias consecutivas.
- Parágrafo Único O que perder o mandato, por deliberação da Diretoria, em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, tornar-se-á inelegível pelo prazo de **4 (quatro)** anos para quaisquer cargos de gestão administrativa da APOSVALE.
- Art.47- A Diretoria da Unidade Regional disporá de meios para o cumprimento de suas obrigações financeiras, conforme previsto no art. 40, inciso I, sendo utilizados de acordo com as instruções emanadas do Diretor Financeiro da APOSVALE dentro das dotações orçamentárias aprovadas.
- Parágrafo Único Os desembolsos de despesas e os investimentos não previstos no orçamento, só poderão realizar-se caso sejam aprovados previamente conforme determina o art. 37, inciso VII.
- Art.48- Compete ao Diretor Regional:
- I - convocar, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria da respectiva Unidade Regional;
- II - distribuir encargos ao Vice-Diretor Regional e aos Diretores, bem como aos Suplentes de Diretoria, mesmo quando não convocados para substituir o titular, sempre que julgar conveniente;
- III - reportar-se à Diretoria da APOSVALE, mantendo-a permanentemente informada quanto aos serviços e atividades da Unidade Regional;
- IV - representar a Unidade Regional, no âmbito de sua circunscrição, e realizar os contatos externos necessários ao bom êxito de suas atividades;

- V - praticar os atos para o normal andamento dos serviços e atividades da Unidade Regional, autorizando especialmente a realização das despesas de custeio e os gastos com investimentos, dentro do orçamento aprovado, podendo delegar estas atribuições a outros membros da Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto;
- VI - assinar, em conjunto com um procurador, constituído na forma do art. 38, inciso VI, cheques e demais documentos necessários ao cumprimento das obrigações financeiras da Unidade Regional.
- Art.49- O Diretor Regional será sucedido, no caso de vacância, pelo Vice-Diretor, que também o substituirá no seus impedimentos ou ausências, exercendo nesses períodos, os poderes definidos no Artº 48.
- Art.50- A circunscrição de cada Unidade Regional deverá, sempre que possível, coincidir com a área atendida pela agência da VALIA na mesma região.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.51- Os membros dos órgãos mencionados no art. 22, incisos I, II e III, alíneas *a* e *b*, destituído pelos associados em Assembleia Geral, ficam inelegíveis para quaisquer cargos de gestão administrativa da APOSVALE, pelo prazo que for fixado no ato da destituição.
- Art.52- Os membros da Diretoria da APOSVALE e da Unidade Regional não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da APOSVALE, em decorrência de ato regular de gestão, mas responderão civil e penalmente pelos prejuízos que a ela causarem, por inobservância da lei, deste Estatuto ou norma regulamentar interna.
- Art.53- No caso de vacância a sucessão se dará da seguinte forma:
- I - No Conselho de Representantes, pelo suplente mais idoso.
- II - Na Diretoria da APOSVALE:
- a) o Diretor Presidente pelo Diretor Administrativo;
- b) os Diretores Administrativo e Financeiro, pelo suplente de Diretoria mais idoso.
- III - Na Diretoria Regional:
- a) O Vice-Diretor por um dos Diretores escolhido pelo Diretor Regional;
- b) Os Diretores pelo Suplente de Diretoria escolhido pelo Diretor Regional
- IV - No Conselho Fiscal , pelo Conselheiro mais idoso, exceto no caso do Conselheiro com formação contábil, que será sucedido pelo seu suplente, em face do que dispõe o Art. 29, § 1º.
- Parágrafo Único O substituto exercerá apenas o período restante do mandato.

Art.54- Em qualquer caso em que, para efeito de *quorum*, resultar fração, arredondar-se-á esta para o inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.55- O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art.56- É vedado à APOSVALE prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

Art.57- Não é permitido à APOSVALE participar de movimentos religiosos ou políticos-partidários, nem admiti-los em seus recintos.

Art.58- Extinguindo-se a APOSVALE, seu patrimônio será distribuído nas condições que forem determinadas pelos associados, em Assembleia Geral, observado o disposto no Código Civil Brasileiro e demais legislação pertinente à matéria.

Art. 59- A APOSVALE, em reconhecimento por suas importantes contribuições para a criação da VALIA, nomeia seus Patronos os Excelentíssimos Senhores JOSÉ SINVAL MONTEIRO LINDENBERG e RAYMUNDO PEREIRA MASCARENHAS.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.60- O Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2006, fica alterado e consolidado, na forma do que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no período de 18 e 19 de maio de 2016.

Art.61- O presente Estatuto Social, na forma do artigo anterior, passa a vigorar a partir **1º de junho de 2016** respeitados os mandatos dos atuais ocupantes de cargos de administração da APOSVALE, eleitos em **09 de abril de 2014**, na Assembleia Geral Ordinária.

Luiz Antonio de Godoy Alves
Presidente da Assembleia

Luiz Carlos Mees
Secretário da Assembleia

George José de Oliveira
1º Mesário

Angela Maria Gonçalves
2º Mesário

O presente Estatuto está registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas –RJ
Rua México, 148 – 3º andar – Centro/RJ